



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 05 de Maio de 2017 / Ano II / Edição 83

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p.01
Gabinete do Prefeito.....p.01
Departamento de Licitação.....p.04
Departamento do Meio Ambiente e Turismo.....p.06

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.30
Câmara Municipal.....p.30

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.30

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.063, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP)”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O zoneamento na área do Distrito Industrial de IBIRAREMA será classificada como ZONA DE USO DIVERSIFICADO (ZUD) dos tipos I e II, podendo ser instaladas indústrias, comércios e serviços virtualmente sem risco ambiental (I1) e/ou indústrias, comércios e serviços de risco ambiental leve (I2), de categoria não saturada, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.597/1987, que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.
THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.064, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Ibirarema para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 4º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 5º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 9º A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções

públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10. É assegurado ao brigadista voluntário municipal: I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município; e

II – reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11. Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 12. Os Municípios poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta Lei serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 14. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.065, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA E DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

CAPÍTULO I

DO CONDEMA

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento superior da Prefeitura do Município de Ibirarema, integrante da estrutura administrativa do Departamento do Meio Ambiente e Turismo – DEMATUR, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente natural, artificial e laboral equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo, recuperá-lo e melhorá-lo para



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

as presentes e futuras gerações.

Art. 3º O CONDEMA tem a seu encargo formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, as diretrizes superiores para a Política Municipal do Meio Ambiente, a ser definida pela administração municipal.

Art. 4º São atribuições do CONDEMA:

I – acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA e a conveniência de audiência pública;

II – analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo DEMATUR;

III – colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do Município;

IV – conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;

V – definir a política ambiental do Município: aprovar o Plano de Ação do DEMATUR e acompanhar sua execução;

VI – deliberar em última instância administrativa sobre os recursos relacionados a atos e penalidades aplicados pelo DEMATUR;

VII – elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o plano de aplicação dos recursos de defesa ambiental;

VIII – elaborar o seu regimento interno;

IX – estabelecer as normas gerais para:

a) o licenciamento para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, polos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pelo DEMATUR;

b) o licenciamento de atividades poluidoras, a ser concedido pelo DEMATUR;

c) o atingimento dos objetivos preconizados na Política Municipal de Meio Ambiente;

d) o controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;

e) o controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

f) a definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tombadas pelo Poder Público;

g) a fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas; e

h) o parcelamento de débitos oriundos da aplicação de penalidades.

X – exigir a continuidade, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental;

XI – fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;

XII – fixar as diretrizes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIII – homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstrução ambiental;

XIV – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;

XV – manifestar-se sobre as políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Municipal para a preservação e o uso racional do meio ambiente, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do Município de Ibirarema;

XVI – pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de

causar degradação ambiental;

XVII – realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município; e

XVIII – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal.

Art. 5º As sessões plenárias do CONDEMA serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. O quórum das reuniões plenárias do CONDEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 6º O CONDEMA será presidido pelo Representante do Departamento do Meio Ambiente e Turismo e será composto de 08 membros, a serem nomeados pelo Poder Executivo, de forma paritária, por representantes titulares e suplentes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I – Representantes do Município de Ibirarema:

a) Representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

b) Representante do Departamento de Meio Ambiente e Turismo;

c) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema (SAAEI); e

d) Representante da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal de Ibirarema.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação de Pais e Mestres do Ensino Municipal;

b) Representante de Entidades Religiosas;

c) Representante dos estabelecimentos comerciais de Ibirarema; e

d) Representante do Sindicato Rural.

§ 1º O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 2º Os membros do CONDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de dois anos, permita a recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a posse dos novos conselheiros, cabendo ao Prefeito Municipal substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 3º As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas mensalmente, em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente.

§ 4º As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º O CONDEMA deverá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 8º O CONDEMA de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 9º A estrutura necessária ao funcionamento do CONDEMA será de responsabilidade do DEMATUR.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 10. O FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O FMMA será administrado pelo DEMATUR, competindo ao CONDEMA critérios para sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2º As receitas do FMMA serão depositadas em conta

específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente.

§ 3º Todas as compras do FMMA, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor de licitações municipal.

Art. 11. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I – acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

II – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

IV – multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;

V – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VI – taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VII – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas; e

VIII – outros destinados por Lei.

Art. 12. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

II – aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

III – contratação de consultoria especializada;

IV – criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

VI – educação ambiental;

VII – financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos do CONDEMA e do DEMATUR;

VIII – manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

IX – pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente; e

X – pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nºs 1.555, de 22 de abril de 2009, 1.593, de 03 de março de 2010, 1.600, de 28 de abril de 2010 e 1.724, de 27 de junho de 2013.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.066, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR DOAÇÃO, FAIXA DE TERRAS, PARA A ABERTURA DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

receber, por doação sem encargos, de Mário Francisco Ianacone e sua mulher Antonietta Maria Fiore Ianacone, uma faixa de terras, com 1.778,92 m², constante da matrícula nº 20.978 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, para a abertura de uma rua, para dar acesso ao Distrito Industrial I, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações:

“Uma área de terras, situada na Rua Luiggi Ianacone, com 1.778,92 m², no município de Ibirarema/SP, comarca de Palmital/SP, com a seguinte descrição: tem início num ponto distante 173,17m da esquina da Avenida Prefeito Chiquito Antunes, seguindo em curva de 20,97m com raio de 11,00 m e uma reta de 130,63m confrontando com propriedade de Mário Francisco Ianacone, casado com Antonietta Maria Fiore Ianacone (matrícula nº 20.978); daí deflete à esquerda por uma distância de 15,08m confrontando com propriedade de Giovanni Danello casado com Eunice Aparecida Alberini Danello, e Garcia Silveira Participações – EIRELI (matrícula nº 19.623); daí deflete à esquerda por uma distância de 141,18m, confrontando com propriedade do Município de Ibirarema (matrícula 20.977); daí deflete à esquerda por uma distância de 28,19m, confrontando com a Rua Luiggi Ianacone até o ponto de início.”

Art. 2º Após a formalização da doação, objeto desta Lei, que será feita por meio de escritura pública, o Poder Executivo Municipal fará a abertura da rua e executará as suas expensas as obras de infraestrutura, de acordo com as condições financeiras da fazenda pública municipal.

Art. 3º A Rua de que trata esta Lei dará continuidade na Rua Prefeito Osório Costa Aranha.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.067, DE 27 DE ABRIL DE 2017.
“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PARAR E ESTACIONAR VEÍCULOS EM LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a parada e o estacionamento de veículos, no lado esquerdo, em frente ao local assinalado pelo croqui integrante desta Lei, na rua Vereador Pedro Camacho Camacho, no sentido de quem segue da Rua XV de Novembro para o cruzamento com a Rua Doutor Júlio Prestes, do Município de Ibirarema.

§ 1º A proibição de que trata o art. 1º desta Lei deverá compreender o período das 6:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta feira, excetuando-se tal proibição aos veículos oficiais dos Poderes Público.

§ 2º A placa de sinalização a ser instalada no local, deverá conter os dizeres expressos no anexo I desta Lei.

Art. 2o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no

sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete
Croqui integrante da Lei nº 2.067/2017



Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
ANEXO I
Lei nº 2.067/2017



Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.068, DE 27 DE ABRIL DE 2017.
“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PARAR E ESTACIONAR VEÍCULOS EM LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a parada e o estacionamento de veículos, no lado esquerdo, em frente ao local assinalado pelo croqui integrante desta Lei, na Rua Vereador Pedro Camacho Camacho para o cruzamento com a Rua Siqueira Rezende, do Município de Ibirarema.

§ 1º A proibição de que trata o art. 1º desta Lei deverá compreender o período das 6:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta feira, excetuando-se tal proibição aos veículos oficiais dos Poderes Público.

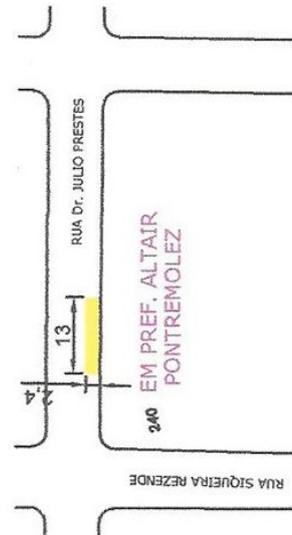
§ 2º A placa de sinalização a ser instalada no local, deverá conter os dizeres expressos no anexo I desta Lei.

Art. 2o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete
Croqui integrante da Lei nº 2.068/2017



Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
ANEXO I
Lei nº 2.068/2017



Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.
 THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.069, DE 27 DE ABRIL DE 2017.
 “DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PARAR E ESTACIONAR VEÍCULOS EM LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a parada e o estacionamento de veículos, no lado esquerdo, em frente ao local assinalado pelo croqui integrante desta Lei, na Rua Doutor Fernando Costa, no sentido de quem segue da Rua Ministro Salgado Filho para o cruzamento com a Rua Horácio Marana, do Município de Ibirarema.

§ 1º A proibição de que trata o art. 1º desta Lei deverá compreender o período das 6:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se tal proibição aos veículos oficiais dos Poderes Público.

§ 2º A placa de sinalização a ser instalada no local, deverá conter os dizeres expressos no anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

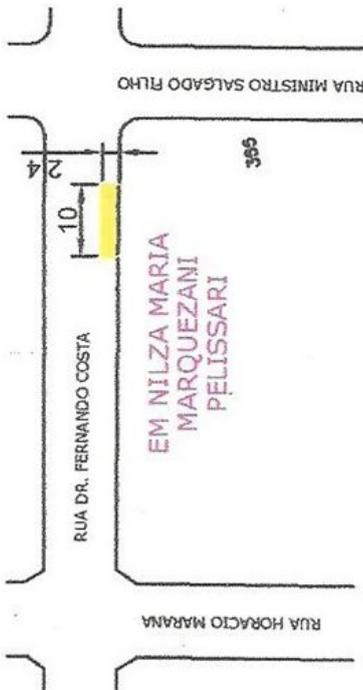
Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.
 THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

Croqui integrante da Lei nº 2.069/2017



Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.
 THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal
 ANEXO I
 Lei nº 2.069/2017



Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.
 THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
 Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2017
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: GABAN MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO: Prorrogação de Prazo para execução dos serviços e vigência do contrato nº 36/2013. ORIGEM: nos termos do artigo 57 do inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURA: 14/03/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2017
 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: ANNA CAROLINA OLIVEIRA CONSOLIN RIBEIRO ENGENHARIA - ME. OBJETO: Prorrogação de Prazo para execução dos serviços e vigência do contrato nº 55/2013. ORIGEM: nos termos do artigo 57 do inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURA: 26/04/2017.

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”
 Ref.: Edital de Pregão n.º 36/2017- Processo n.º 41/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 36/2017- Processo n.º 41/2017, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE BATERIAS VEICULARES., realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 18/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado aos seguintes proponentes: os itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 11, 13 e 14 à empresa V. L. BILALBO NOGUEIRA ME, com o valor total de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais); os itens 04, 05, 10 e 12 foram considerados fracassados. Valor total da licitação R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais). Ibirarema, em 26 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”
 Ref.: Edital de Pregão n.º 37/2017- Processo n.º 42/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 37/2017- Processo n.º 42/2017, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, COMBUSTÍVEIS E ÓLEO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 18/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado aos seguintes proponentes: os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 do objeto deste Pregão à empresa VL BILALBO NOGUEIRA - ME com o valor total de R\$ 30.146,00 (trinta mil, cento e quarenta e seis reais); e os itens 12, 15 e 29 foram considerados fracassados. Valor total da licitação R\$ 30.146,00 (trinta mil, cento e quarenta e seis reais). Ibirarema, em 26 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”
 Ref.: Edital de Pregão n.º 38/2017 - Processo n.º 43/2017

Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES E CANETA LANCETADORA.

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 38/2017 - Processo n.º 43/2017, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES E CANETA LANCETADORA, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 19/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU os itens abaixo relacionados às respectivas empresas: os itens 01, 02 e 03 à empresa QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, com o valor de R\$ 83.120,00 (oitenta e três mil, cento e vinte reais); Valor total da licitação: R\$ 83.120,00 (oitenta e três mil, cento e vinte reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 26 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”
 Ref.: Edital de Pregão n.º 39/2017 - Processo n.º 44/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 39/2017 - Processo n.º 44/2017, que objetiva o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, RELACIONADOS À ATUALIZAÇÃO DE ÁREAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 19/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado à seguinte proponente: - o objeto deste Pregão à empresa CARLOS RODRIGO DA SILVA 34369080886, com o valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). Ibirarema, 26 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 40/2017- Processo n.º 45/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 40/2017- Processo n.º 45/2017, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V8 MOTOR CUMMINS DA FROTA MUNICIPAL, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 20/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado aos seguintes proponentes: os itens 02, 03, 06, 11, 12, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 33, 34, 38, 42, 43 e 45 a empresa DA MATA & DE PAULA LTDA – EPP, com o valor total de R\$ 61.095,00 (sessenta e um mil e noventa e cinco reais); os itens 01, 04, 07, 08, 09, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 26, 28, 29, 30, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 44, 46, 47 e 48 a empresa V. L. BILALBO NOGUEIRA – ME, com o valor total de R\$ 16.298,55 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos); e os itens 05, 10, 15, 32 e 35 foram considerados Fracassados do objeto deste Pregão. Valor total da licitação R\$ 77.393,55 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos). Ibirarema, em 26 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 41/2017- Processo n.º 46/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 41/2017- Processo n.º 46/2017, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V8 MOTOR CUMMINS - PARTE II DA FROTA MUNICIPAL, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 24/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado aos seguintes proponentes: os itens 02, 11, 13, 16, 18, 24, 25, 27, 29, 31, 34, 37, 38, 39, 50, 55, 56 e 57 a empresa PATRÍCIA CRISTINA DE ABREU - EPP, com o valor total de R\$ 21.539,50 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); os itens 01, 03, 04, 05, 08, 09, 14, 15, 20, 21, 26, 30, 35, 41, 42, 44, 46, 49, 51 e 53 a empresa DA MATA & DE PAULA LTDA – EPP, com o valor total de R\$ 18.947,50 (dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); os itens 06, 07, 10, 12, 17, 19, 23, 28, 32, 33, 36, 40, 43, 45, 47, 48, 52 e 54 a empresa V. L. BILALBO NOGUEIRA – ME, com o valor total de R\$ 13.052,50 (treze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); e o item 22 foi considerado Fracassado do objeto deste Pregão. Valor total da licitação R\$ 53.539,50 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). Ibirarema, em 26 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 42/2017- Processo n.º 47/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 42/2017- Processo n.º 47/2017, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM DA FROTA MUNICIPAL, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 24/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da

Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado aos seguintes proponentes: os itens 04, 05, 10, 11, 15, 16, 24, 30 e 36 a empresa PATRÍCIA CRISTINA DE ABREU - EPP, com o valor total de R\$ 142.159,85 (cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); os itens 01, 02, 06, 09, 14, 18, 19, 20, 22, 27, 29, 31, 37, 38, 40, 41, 43 e 45 a empresa DA MATA & DE PAULA LTDA – EPP, com o valor total de R\$ 47.699,25 (quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos); os itens 03, 07, 08, 12, 13, 17, 21, 23, 25, 26, 28, 33, 34, 39, 42, 44, 46, 47 e 48 a empresa V. L. BILALBO NOGUEIRA – ME, com o valor total de R\$ 21.153,50 (vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); e os itens 32 e 35 foram considerados Fracassados do objeto deste Pregão. Valor total da licitação R\$ 211.012,60 (duzentos e onze mil, doze reais e sessenta centavos). Ibirarema, em 26 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 43/2017- Processo n.º 48/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 43/2017- Processo n.º 48/2017, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ÔNIBUS VOLARE V6 MOTOR MWM - PARTE II DA FROTA MUNICIPAL, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 25/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado aos seguintes proponentes: os itens 03, 07, 08, 09, 12, 13, 16, 17, 19, 23, 24, 25, 29, 31, 32, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 52, 53, 54, 55 e 57 a empresa DA MATA & DE PAULA LTDA – EPP, com o valor total de R\$ 33.900,20 (trinta e três mil, novecentos reais e vinte centavos); os itens 01, 04, 05, 06, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 21, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 37, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 51 e 56 a empresa V. L. BILALBO NOGUEIRA – ME, com o valor total de R\$ 33.440,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais); e os itens 02 e 22 foram considerados Fracassados do objeto deste Pregão. Valor total da licitação R\$ 67.340,20 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos). Ibirarema, em 02 de maio de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 44/2017- Processo n.º 49/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 44/2017- Processo n.º 49/2017, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ FAIXA D PARA REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 26/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado aos seguintes proponentes: o item 01 a empresa NOROMIX CONCRETO S/A, com o valor total de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) e o item 02 a empresa PEDREIRA DO PARDO LTDA, com o valor total de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais); Valor total da licitação R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Ibirarema, em 26 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

- Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 46/2017 - Processo n.º 51/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 46/2017 - Processo n.º 51/2017, que objetiva a AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI e EPC), realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 27/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado às seguintes empresas: os itens 01, 03, 04, 06, 09, 10, 13, 14 e 17 à empresa DALSON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS LTDA - ME, no valor total de R\$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais); os itens 02, 07, 12 e 16 à empresa DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME no valor total de R\$ 10.394,00 (dez mil, trezentos e noventa e quatro reais); e os itens 05, 08, 11, 15 e 18 à empresa KISNER & PERISSE LTDA, no valor total de R\$ 9.992,50 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Valor total da licitação: R\$ 34.556,50 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 27 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 47/2017 - Processo n.º 52/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 47/2017 - Processo n.º 52/2017, que objetiva o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 27/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado à empresa LCA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME, com valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Ibirarema, em 27 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ. Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 47/2017 - Processo n.º 52/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 47/2017 - Processo n.º 52/2017, que objetiva o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 27/04/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado à empresa LCA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME, com valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Ibirarema, em 27 de abril de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ. Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



CARTILHA DE ARBORIZAÇÃO URBANA



A3P

AGENDA AMBIENTAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Selo A3P: Laranja



www.ibirarema.sp.gov.br/ambiente

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

IBIRAREMA (SP)

2017



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Entidades envolvidas

Prefeitura de Ibirarema (SP)

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
CEP 19940-000, Ibirarema – São Paulo
+55 (14) 3307.1422 | www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br
Thiago Antonio Briganó – Prefeito

**Departamento Municipal de Meio Ambiente e Turismo (DEMATUR)
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA)**

R. Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207
CEP 19940-000, Ibirarema – São Paulo
+55 (14) 5704.4781 | www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br
*Roberto Leandro Comote – Diretor Municipal de Meio Ambiente e Turismo e
Presidente do CONDEMA*

Equipe Técnica (colaboradores locais e participantes das oficinas)

*Allan Oliveira Tácito – Agente Ambiental DEMATUR, Vice-Presidente do CONDEMA,
Administrador de Cidades, e Especialista em Gestão Ambiental e em
Gestão Municipal de Recursos Hídricos*
Bárbara Camacho Gonçalves – Estagiária DEMATUR e Engenheira Ambiental



SUMÁRIO

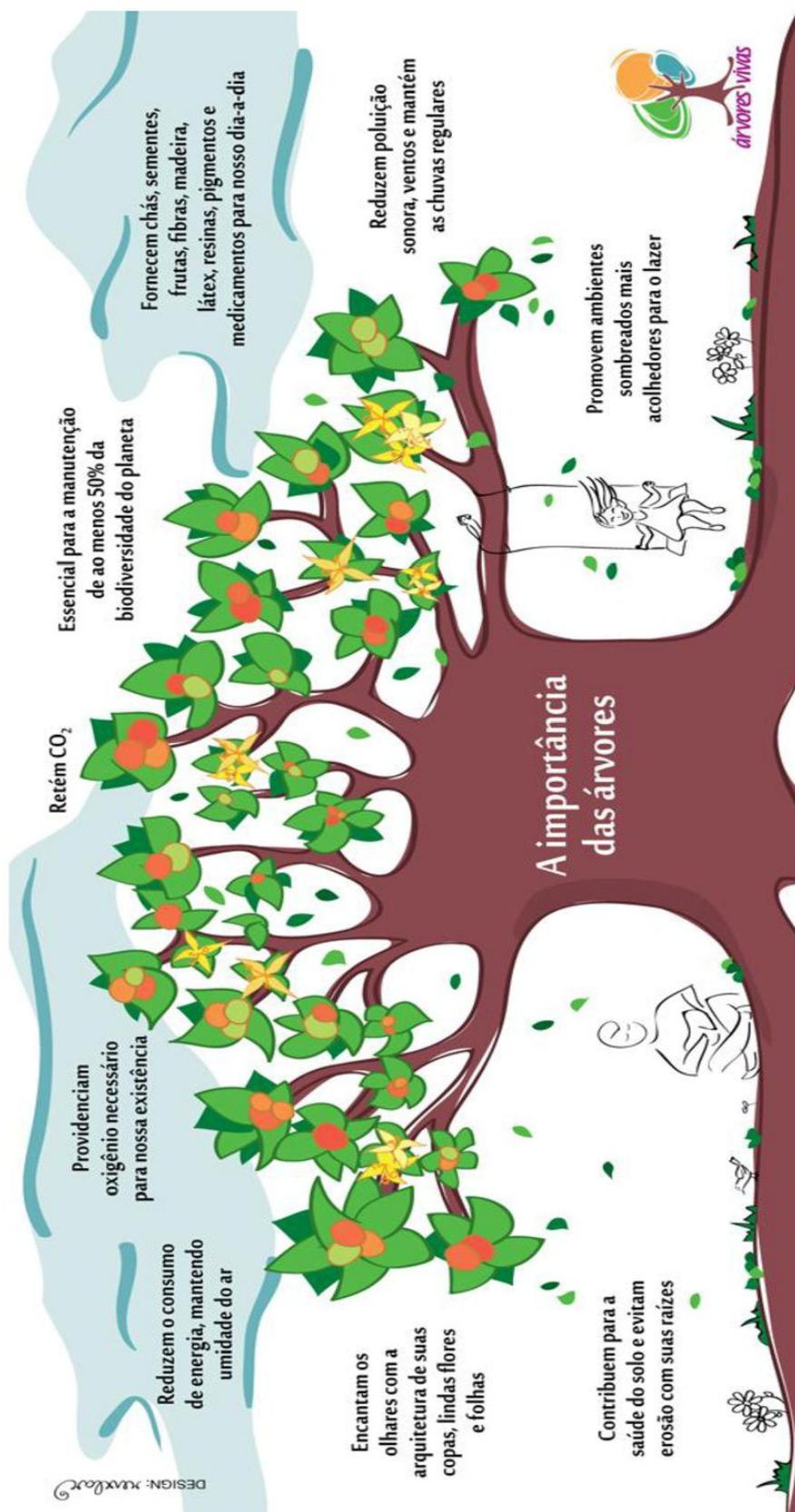
A IMPORTÂNCIA DA ARBORIZAÇÃO URBANA.....	2
ESCOLHA DA ESPÉCIE A SER PLANTADA.....	4
PLANEJANDO O PLANTIO.....	7
PREPARO DO BERÇO PARA IMPLANTAÇÃO.....	8
ORIENTAÇÕES DE MANEJO.....	11
CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS.....	13
CALÇADA ECOLÓGICA.....	14
ESPAÇO ÁRVORE.....	15
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	16
REFERÊNCIAS.....	22

A IMPORTÂNCIA DA ARBORIZAÇÃO URBANA

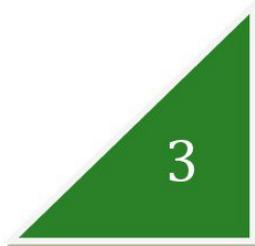
As árvores, além de serem imprescindíveis para o equilíbrio ecológico, também são indispensáveis para a qualidade de vida do ser humano, podendo promover benefícios como:

- Flores e frutos;
- Sombra e frescor;
- Função paisagística, embelezando a cidade;
- Reduzem a poluição sonora;
- Purificam o ar;
- Reduzem o impacto das enchentes, retendo e absorvendo água;
- Alimentam e abrigam aves e outros animais;
- Melhoram o solo por meio de suas raízes e folhas;
- Ajudam a conter a erosão do solo e evitam o assoreamento dos rios;
- Regulam a umidade e temperatura do ar;
- Podem contribuir para a economia de energia;
- Fornece ambiente para atividades de recreação e lazer;
- Valorizam a qualidade de vida.

Dessa forma, as árvores são fundamentais para a interação e o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a conservação ambiental. Porém, para que esse equilíbrio ocorra, o plantio das árvores deve ser planejado, levando em conta aspectos como calçadas, asfalto, pedestres, sinalizações de trânsito, fios elétricos e telefônicos, tubulações, entre outros.



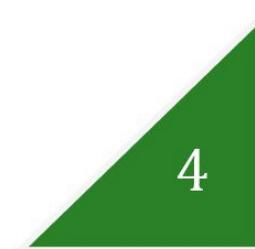
ESPAÇO AMBIENTAL Sebastião Jorge
R. Ver. Agnello Jacinto de Moraes, 207 – Pq. Oitis
(14) 5704.4781 – ecoponto@ibirarema.sp.gov.br



ESCOLHA DA ESPÉCIE A SER PLANTADA

Para determinar a espécie a ser plantada deve ser levado em consideração o tipo de edificação, a largura da calçada (edificação com ou sem recuo), o formato da copa da árvore, a presença ou não de flores e a época em que a árvore perde suas folhas.

Dessa forma, segue uma lista de espécies que podem ser plantadas:





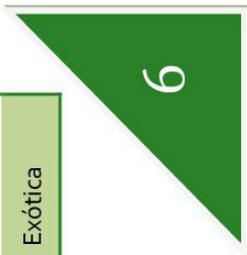
COM FIAÇÃO ELÉTRICA

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	TAMANHO	ORIGEM
Alecrim-de-Campinas	Holocalyx balansae Micheli	Fabaceae	15 a 25m	Nativa
Cássia-borboleta				
Cereja-do-Rio-Grande	Eugenia involucrata DC.	Myrtaceae	5 a 8m	Nativa
Chuva-de-ouro	Cassia ferruginea (W. Sehrad.) Sehrad.	Fabaceae	8 a 15m	Nativa
Escova-de-garrafa	Callistemon viminalis (Sol. Ex Gaertn.)	Myrtaceae	5 a 7m	Exótica
Falso-barbatimão	Cassia leptophylla	Caesalpinoideae	8 a 10m	Nativa
Ipê-branco	Tabebuia roseoalba (Ridl.)	Bignoniaceae	7 a 16m	Nativa
Magnólia-amarela	Michelia champaca L.	Magnoliaceae	7 a 10m	Exótica
Oiti	Licania tomentosa	Chrysobalanaceae	9 a 12m	Nativa
Pata-de-vaca	Bauhinia rufa	Caesalpinoideae		Nativa
Quaresmeira	Tibouchina granulosa Cogn.	Melastomataceae	8 a 12m	Nativa
Quereutéria	Koelreuteria bipinnata Franch.	Sapindaceae	12m	Exótica
Uvaia	Eugenia pyriformis	Myrtaceae	6 a 13m	Nativa



SEM FIAÇÃO ELÉTRICA

Aldrigo	Pterocarpus violaceus	Fabaceae	8 a 14m	Nativa
Aleluia	Senna multijuga	Caesalpinoideae	6 a 10m	Nativa
Calicarpa	Callicarpa reevesii	Lamiaceae	6 a 8m	Exótica
Canafístula	Peltophorum dubium (Spreng.) Taub.	Fabaceae	15 a 25m	Nativa
Caroba	Jacaranda cuspidifolia Mart.	Bignoniaceae	5 a 10m	Nativa
Cássia-do-nordeste	Senna spectabilis	Caesalpinoideae	5 a 10m	Nativa
Espatódea	Spathodea nilotica Seem	Bignoniaceae	15 a 20m	Exótica
Ipê-amarelo	Handroanthus chrysotrichus (Mart. Ex DC.)	Bignoniaceae	4 a 10m	Nativa
Ipê-rosa-anão	Handroanthus heptaphyllus (Vell.)	Bignoniaceae	10 a 20m	Nativa
Ipê-roxo	Handroanthus impetiginosus (Mart. Ex DC.)	Bignoniaceae	8 a 10m	Nativa
Ipê-da-flor-verde	Cyrtanthus antisiphilitica (Mart.) Mart.	Bignoniaceae	4 a 20m	Nativa
Pau-de-rosas	Physocalymma scaberrimum	Lythraceae	5 a 10m	Nativa
Pau-ferro	Libidibia ferrea (Mart. Ex Tul.)	Fabaceae	12m	Exótica
Sapucaia	Lecythis pisonis	Lecythidaceae	20 a 30m	Nativa
Sibiruna	Caesalpinia peltophoroides	Fabaceae	10m	Exótica
Sombreiro	Clitoria fairchildiana R.A.Howard	Fabaceae	6 a 10m	Nativa
Tipuana	Tipuana tipu	Fabaceae	9 a 12m	Exótica



PLANEJANDO O PLANTIO

Para a escolha do local para plantio, algumas condições devem ser observadas como, por exemplo, a largura da calçada; a presença ou ausência de fiação elétrica; tipo de fiação (convencional, isolada ou protegida); recuo frontal da edificação e o limite do terreno com a calçada; localização da rede de água e esgoto; rebaixamento de guia; postes; sinalização de trânsito; distanciamento das esquinas.

Dessa forma, ficam determinadas as seguintes condições:

OBSERVAÇÕES	DISTÂNCIAS MÍNIMAS
Largura da calçada	Maior ou igual a 2 metros
Edificação	Com ou sem recuo
Distância entre as mudas	8 metros
Distância do poste	5 metros (sem transformador) 10 metros (com transformador)
Distância da esquina	4 metros
Distância de guia rebaixada (acesso de veículos e faixa de pedestres)	1 metro
Distância de instalações subterrâneas	1 metro
Outros equipamentos urbanos	1 metro
Fiação	Compactada ou não
Distância de sinalização	3 metros
Berço (cova) Atenção: Calçadas com largura inferior a 1,90m não se deve plantar, já que o espaço livre para circulação de pedestres deve ser, no mínimo de 1,20m. (ABNT NBR 9050 : 2004)	70 cm (largura) x 80 cm (comprimento) x 50 cm (profundidade)



PREPARO DO BERÇO PARA IMPLANTAÇÃO

O preparo do local que irá receber a muda inicia-se com a abertura do berço na calçada e a retirada do solo. Geralmente troca-se o solo que está sob a calçada, pois este pode conter porções de entulho e outros materiais indesejáveis, que podem prejudicar a planta.

O berço do plantio deve possuir dimensões mínimas de 80 centímetros de comprimento x 70 centímetros de profundidade máxima x 50 centímetros de largura, caracterizando uma pequena faixa verde.

O solo de preenchimento deve ser uma mistura livre de entulho, formada por uma parte de solo de textura argilosa, uma parte de solo de textura arenosa e uma parte de composto orgânico.

Para uma cova com as dimensões de 80x70x50cm, a adubação deve ser realizada com a utilização dos fertilizantes e dosagens da tabela a seguir:

FERTILIZANTE	DOSAGEM
4 - 14 - 8	350 gramas
Calcário dolomítico	100 gramas
Esterco curtido	10 litros

No solo de preenchimento, mistura-se bem o calcário. Em seguida, coloca-se os outros fertilizantes. Os fertilizantes devem ser incorporados uniformemente, pois isto irá aumentar o aproveitamento desses nutrientes pela planta. Deve-se tomar cuidado para não concentrar os adubos em uma parte do solo, principalmente perto do torrão, pois poderá matar a árvore.

Retira-se a muda da embalagem com o cuidado de não danificar o torrão e coloca-se a muda no centro do canteiro. Depois de plantada, o colo da muda deve ficar cerca de 5 cm abaixo do nível da calçada. Também, deve-se garantir uma distância mínima de 1,2 m entre a edificação e a muda, pois esse espaço é reservado à passagem de pedestres.

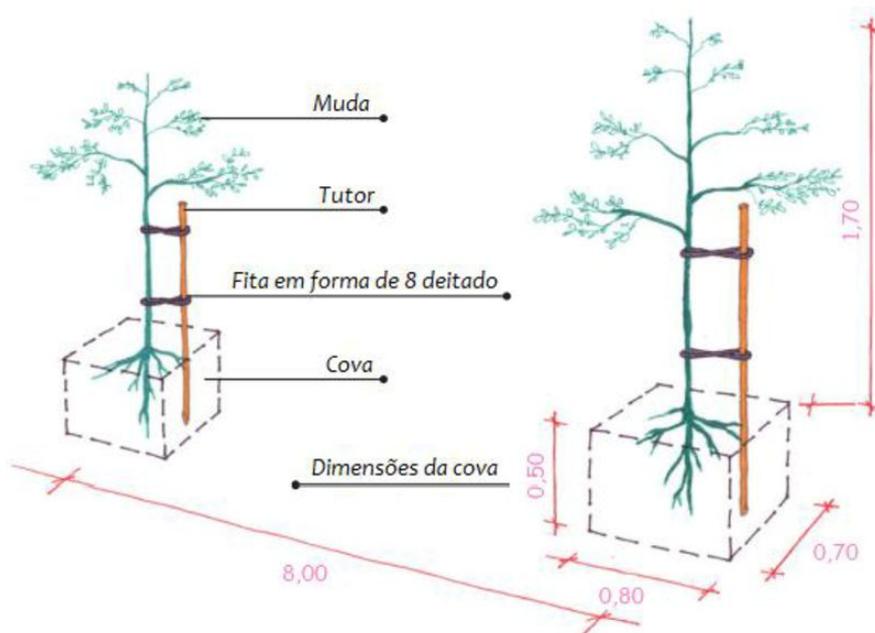
Com os pés, deve-se firmar o solo em volta do torrão, tomando-se o cuidado para não compactar o solo. A compactação do solo provoca menor infiltração de água e dificuldade no crescimento das raízes. Isso ocorre porque o solo possui espaços

entre as partículas chamadas de poros. Os poros são por onde a água infiltra e as raízes crescem.

Com a compactação, esses poros desaparecem prejudicando o crescimento da muda.

Então, coloca-se um tutor, que pode ser como um cabo de enxada resistente de madeira ou bambu. Ele tem a função de proteger a muda de quebra pelo vento e sustentar o conjunto no berço de plantio. O tutor deve possuir uma ponta em forma de cunha, para facilitar a sua fixação no solo. Deve-se colocá-lo sem prejudicar a muda e fixá-lo no solo em uma profundidade de 50 cm, e sua altura não necessita superar a da muda.

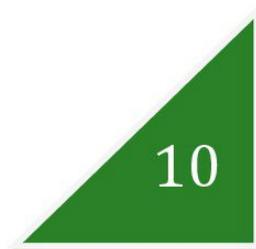
Amarra-se a muda ao tutor com uma fita de borracha em forma de "8 deitado", como mostra a figura seguinte:



Essa forma de adesão com fita de borracha sustenta a muda, evita o contato direto entre a muda e o tutor, além de permitir seu crescimento em diâmetro, sem provocar o estrangulamento do caule. Evite usar arames, fios de "nylon", ou outro tipo de material não elástico. Por isso, recomenda-se como material adequado a borracha, que pode ser conseguida até mesmo a partir de uma câmara de pneu usada.

A muda deve ser regada logo em seguida. A água utilizada para a rega deve ser limpa, ou seja, sem produtos químicos como, por exemplo, sabão, detergente ou óleo.

Para manter a umidade no solo, pode-se colocar no canteiro uma camada de até 10 cm de material orgânico inerte, como folhas, galhos finos ou cascas de árvores. Com isso, a camada de "cobertura morta" melhora a qualidade do solo, aumenta a infiltração de água, evita a compactação do solo, além de melhorar a sua fertilidade.



ORIENTAÇÕES DE MANEJO

A poda de uma árvore é feita para satisfazer as necessidades do homem e não da planta; pois, de uma forma ou de outra, a própria natureza se encarrega de manter a geração de novas plantas. A poda propriamente dita cumpre uma função restauradora, porque permite rejuvenescer uma planta, eliminar defeitos, ramos mortos, dirigir, orientar e controlar o crescimento. Também assegura o equilíbrio entre a parte aérea e radicular (raízes).

É bom lembrar que a poda ocorre naturalmente, sem a intervenção do homem, quando seus galhos envelhecem ou são atingidos por doença. A poda de árvores localizadas na área urbana deve ser realizada de forma adequada aos equipamentos urbanos. Na retirada de galhos para a passagem da fiação elétrica, é necessário o manejo de adequação, executar a condução da copa para a parte aérea e não na redução do volume.

Antes de começarmos qualquer trabalho de poda, é preciso saber como crescem as plantas. O bom resultado da poda depende do conhecimento que se tenha dos princípios que regem este processo.

Muitos dos municípios apresentam crescimento desordenado e sem planejamento, e isso faz com que a massa arbórea, antes adaptada ao meio ambiente, se torne oponente às condições atuais. Esta incompatibilidade está na diminuição das calçadas, fiação elétrica, tubulações subterrâneas, construção de edifícios e casas sem recuo.

A poda é utilizada para controlar, de forma geral, o crescimento das espécies vegetais.

- Efetue rega frequente para o “pegamento”, a fixação e o bom desenvolvimento da muda;
- É importante que a rega seja nos horários mais frescos do dia, no início da manhã e no final da tarde;
- Regue três vezes por semana no verão e no inverno em dias alternados;
- Busque sempre soluções preventivas ou curativas no controle fitossanitário, observando a presença de fungos, cupins, formigas, lagartas, pragas e doenças;

- É mais adequado o uso de inseticidas caseiros e mecanismos naturais;
- Capine para controlar a presença de espécies invasoras, mato, erva daninha e outros; e, quando necessário o uso de produtos químicos, contrate um técnico especializado;
- O manejo de poda, nos plantios em canteiros e calçadas, deve ser na forma “poda de formação”, efetuada em árvores jovens. Essa poda consiste na eliminação dos ramos inferiores (ramo ladrão), com preocupação em não desconfigurar a copa original da espécie;
- A poda de correção ou manutenção deve ser efetuada nos casos de galhos doentes, secos e apodrecidos, nos desvios de copa, para o equilíbrio do indivíduo arbóreo e por causa de dano mecânico;
- É importante que o manejo de poda de elevação da base da copa se realize acima de 2 m, para, assim, proporcionar conforto na passagem de pedestres e de veículos, eliminando os galhos indesejados e os “galhos ladrões”;
- Em caso de regularização do terreno ou canteiro, nunca cubra com terra o colo das árvores preexistentes.
- Importante: só é correta a poda drástica da árvore quando efetuada em casos extremos e que permita a remoção de até 30% do volume de sua copa; maus-tratos graves; rebaixamento da copa; doenças; e risco às pessoas, equipamentos e moradias.

CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS

O controle da saúde das árvores deve ser feito regularmente. Os problemas mais frequentes são a presença de formigas cortadeiras e carpinteiras, cupins, lagartas, cochonilhas, pulgões e fungos. O controle fitossanitário* contra pragas e doenças pode ser preventivo ou curativo. O controle fitossanitário preventivo é obtido:

- pelo uso de espécies nativas da região;
- adquirindo mudas de boa qualidade, com sistema radicular bem formado e parte aérea sadia;
- atendendo aos procedimentos recomendados de plantio, garantindo o desenvolvimento saudável da muda.

No controle fitossanitário curativo, podem ser empregados métodos menos agressivos ao ambiente, tais como:

- controle biológico* de pragas, inseticidas caseiros como "calda de fumo", bem como o controle mecânico* de lagartas, cupins e formigas cortadeiras.

Caso você detecte algum problema nas árvores próximas de sua casa, procure orientação de um profissional habilitado, que indique o procedimento adequado para cada caso, pois no Brasil o uso de produtos químicos para controlar pragas na arborização urbana ainda não está regulamentado por lei.

CALÇADA ECOLÓGICA

As chamadas "calçadas ecológicas" ou "calçadas verdes" são aquelas constituídas de pavimento permeável, cuja superfície é porosa ou perfurada, permitindo uma melhor absorção das águas pluviais.

Dessa forma, diminuem os riscos e a intensidade dos alagamentos já que absorvem as águas pluviais; contribuem para uma menor variação de temperatura; e ajudam a manter a saúde das árvores, pois permitem que as raízes tenham espaço para crescer e absorver as águas das chuvas.

Além disso, ao absorver a água, contribui para a formação e alimentação dos lençóis freáticos, que são uma importante fonte de água potável para aproveitamento humano.

Como benefício da implantação das calçadas ecológicas também deve ser levado em conta a redução dos custos do sistema de drenagem pluvial, além do belo efeito que conferem ao paisagismo local.

Para construir uma calçada verde, o munícipe deve estar atento às seguintes questões:

- Para receber uma faixa de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2 m (dois metros); e para receber duas faixas de ajardinamento, largura mínima de 2,5 m;
- As faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa livre, que deverá ser contínua e com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- As faixas ajardinadas não devem possuir arbustos que prejudiquem a visão ou com espinhos que possam atrapalhar o caminho do pedestre;
- Para facilitar o escoamento das águas em dias chuvosos, as faixas não podem estar muradas.

ESPAÇO ÁRVORE

Aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 41/2017, o ESPAÇO ÁRVORE é o local georreferenciado destinado para a arborização urbana, situado na divisa dos terrenos, considerando 40% da largura do passeio público pelo dobro da largura no comprimento, além de sua identificação com coordenadas por meio de placas individuais.

Sua implantação é obrigatória em novos loteamentos urbanos e deverá ser implementado gradativamente nos passeios públicos já existentes.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.
"INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO IV ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 120. Fica criado o Programa Municipal de Arborização e Manutenção de Áreas Verdes Municipais, diversificando a utilização das espécies plantadas, incluindo a manutenção do viveiro municipal ou consorciado, para a produção de mudas com características paisagísticas ou a serem destinadas a re-vegetação de áreas degradadas, no perímetro urbano ou rural, preferencialmente de espécies nativas e frutíferas. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 121. Fica estabelecida como meta de arborização urbana no Município de Ibirarema a proporcionalidade de 100m² de área verde por habitante. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

Art. 122. As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do município são consideradas bens de interesse comum para a população.

Art. 123. Os serviços de arborização urbana consistem em planejamento, produção de mudas, plantio, poda e eliminação, que serão exercidos mediante a aplicação de critérios técnicos contidos nesta Lei Complementar.

Art. 124. A Prefeitura, através do DMA, ou através de convênios com outros órgãos ou entidade, promoverá:

- I. adoção de medidas de proteção às árvores, principalmente àquelas ameaçadas de extinção;
- II. estudos, pesquisas e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, educação ambiental, cursos de treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra para as tarefas de arborização evitando a rotatividade de operários após o período de experiência;
- III. preservação e combate a pragas e doenças das árvores;

IV. preservação, direção, conservação e manejo dos parques, praças e vias públicas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando sua conservação e manejo com a utilização pelo público;

V. produção de mudas ornamentais e a execução de arborização e ajardinamento das vias e logradouros públicos; e

VI. realização periódica de inventário da arborização urbana.

Art. 125. Caberá ao município estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantação de árvores, objetivando a manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal.

Art. 126. A arborização urbana será feita nas praças e calçadas públicas, de forma a não interferir ou prejudicar os imóveis vizinhos e as instalações públicas de energia elétrica, telefônica e demais instalações e equipamentos públicos.

Parágrafo único. Nas praças e calçadas, por onde passam as instalações dessas redes públicas, somente poderão ser plantadas árvores de pequeno porte.

Art. 127. O munícipe poderá efetuar, nas vias e logradouros públicos, às suas expensas, o plantio de árvores defronte à sua residência ou terreno, desde que observadas as exigências deste Capítulo e com o prévio assentimento do DMA, em requerimento formulado e protocolado pelo interessado.

Art. 128. As árvores existentes nas calçadas ou praças públicas, cujo tamanho esteja em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, deverão ser substituídas por outras de tamanho adequado.

§ 1º Em volta das árvores plantadas deverá ser adotada uma área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que permita a infiltração de água e a aeração do solo para permitir o desenvolvimento das raízes.

§ 2º Realizar plantio de, no mínimo, uma árvore por cada lote ou, no mínimo, a cada seis metros, com distância de pelo menos 5,00m de esquinas, 4,00m de poste de fiação e iluminação, 3,00m de placas de sinalização de trânsito, 1,5m de bocas-de-lobo e caixas de inspeção, 1,5m de guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes), apoiada num tutor, com altura mínima do fuste de 1,60m, altura total da árvore de 2,00m e DAP (diâmetro a altura do peito) de 0,03m, devendo ser devidamente protegida com uma cerca ou grade.

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 129. (Revogado pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

Art. 130. Deve-se observar no planejamento da arborização pública a caracterização física do logradouro, definindo-se, a partir disso, critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas à referida arborização levando-se em conta:

- I. limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores;
- II. o aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies que seriam mais adequadas para melhorar o microclima e outras condições ambientais; e
- III. os aspectos visual e espacial, em termos paisagísticos.

Art. 131. Qualquer árvore ou grupo de árvores do município poderá ser declarado imune ao corte mediante ato do CONDEMA, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta sementes, ficando sua proteção a cargo do DMA.

§ 1º O DMA fará inventário de todas as árvores declarada imune ao corte no município, inscrevendo-as em livro próprio.

§ 2º Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes ao corte identificando cientificamente.

Art. 132. Nas árvores dos logradouros públicos não poderão ser fixados ou amarrados fios, arames, cordas e congêneres, nem colocados anúncios, cartazes, placas, pinturas, impressos, tapumes, artefatos, objetos perfurantes.

§ 1º Não será permitida a deposição de qualquer espécie de resíduo urbano na base das árvores integrantes da arborização pública.

§ 2º Quando se tornar absolutamente imprescindível à remoção de árvores, a supressão deverá ser feita mediante ato da autoridade competente, considerando-se sua localização, raridade, beleza ou outra condição que assim o justifique.

§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local.

Art. 133. Fica proibido cortar ou podar qualquer árvore da arborização pública, com a finalidade de melhorar a visão de placas e letreiros de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às placas de sinalização de trânsito.

Art. 134. É proibido desviar as águas de lavagem com substâncias nocivas à vida das árvores, para os canteiros arborizados.

Art. 135. Os andaimes e cercas de construções não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados logo após a conclusão das obras.

Art. 136. Deverá ser preservada, em área pública, toda e qualquer árvore com diâmetro do tronco igual ou superior a 15 cm e altura a 1,0 m do solo ou com diâmetro inferior

a este, desde que se trate de espécie rara ou em vias de extinção, sendo preservadas prioritariamente as árvores de maior porte ou mais significativas seja por integrarem a flora nativa seja pelo fato da mesma ser exótica incorporada à paisagem local.

Art. 137. As áreas destinadas a estacionamento, mesmo que de iniciativa particular, deverão ser arborizadas no mínimo uma árvore para quatro vagas.

Art. 138. Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, desde que feita de maneira tecnicamente correta e dentro dos parâmetros desta Lei Complementar.

§ 1º Fica proibida a poda drástica de árvores que consiste na eliminação total de seus galhos.

§ 2º Em árvores jovens, será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa.

§ 3º Em árvores adultas, somente será admitida a poda de limpeza, com a eliminação de galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres e galhos muito baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.

Art. 139. A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos, só poderão ser autorizadas nas seguintes circunstâncias:

- I. em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério do DMA;
- II. nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;
- III. nos casos em que a árvore esteja causando danos ao patrimônio público ou particular;
- IV. quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;
- V. quando o estado fitossanitário da árvore a justificar; e
- VI. quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Art. 140. A supressão ou poda de árvore de qualquer espécie localizada em espaço público fica sujeita à autorização prévia, expedida pelo DMA.

Parágrafo único. Os serviços de supressão e poda das árvores, nos espaços públicos, só será permitida para:

- I. funcionários da Prefeitura tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais devidamente habilitados, com equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo – EPI's e EPC's;

II. funcionários de empresas concessionárias de serviço público, tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais habilitados e legalmente competentes:

- a) mediante a obtenção de prévia autorização, por escrito, do DMA;
- b) com comunicação escrita posterior, à Prefeitura, nos casos emergenciais,

esclarecendo sobre o serviço realizado, bem como o motivo do mesmo.

III. soldados do corpo de bombeiro nas ocasiões de emergências que haja risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público quanto privado;

IV. empresas ou profissionais autônomos especializados, devidamente cadastrados e credenciados junto ao DMA.

Art. 141. Para a autorização de poda ou supressão de árvores, em espaço público, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, ao setor competente do DMA contendo:

- I. nome, endereço e qualificação do requerente;
- II. localização da árvore ou grupo de árvores;
- III. justificativa; e
- IV. assinatura do requerente ou procurador.

Parágrafo único. O DMA através do setor competente realizará vistoria in loco conforme solicitação do requerente, após o que indicará os procedimentos adequados para efeito de autorização.

Art. 142. A construção e reformas que impliquem na alteração de entradas de veículos, somente serão autorizadas após o parecer do Departamento competente sobre a localização das árvores.

Parágrafo único. Se a alteração implicar na remoção de árvore, a mesma deverá ser previamente substituída no espaço mais próximo possível.

Art. 143. Todas as árvores retiradas deverão ser substituídas por uma quantidade a ser definida pelo espaçamento sem arborização existente defronte ao imóvel.

Art. 144. O compromisso de substituição da(s) árvore(s) será(ão) lavrado(s) em Termo de Compromisso com eficácia de título executivo extrajudicial que deverá ser assinado pelo requerente antes da retirada da arborização.

Art. 145. Respondem, solidariamente pela infração das normas deste Capítulo, quer quanto ao corte, quer quanto à poda:

- I. o autor material;
- II. o mandante; e
- III. quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Art. 146. Se a infração for cometida por servidor público municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 209. Para a aprovação de novos parcelamentos do solo, sob a forma de aruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar e executar: (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

III. Projeto de construção da “Calçada Ecológica” constituído pelas seguintes características: (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 41, de 27/04/2017).

a) passeio público com metragem mínima de 2,5 metros; (Incluído dada pela Lei Complementar Municipal nº 41, de 27/04/2017).

b) muretas para separação dos lotes e do passeio público; (Incluído dada pela Lei Complementar Municipal nº 41, de 27/04/2017).

c) espaço de, no mínimo, 40% para área de serviço permeável destinada à instalação dos equipamentos públicos, arborização urbana e rampas de acessibilidade nas esquinas; (Incluído dada pela Lei Complementar Municipal nº 41, de 27/04/2017).

d) pavimentação do passeio público de, no mínimo, 1,0 metro; (Incluído dada pela Lei Complementar Municipal nº 41, de 27/04/2017).

e) definição do “ESPAÇO ÁRVORE” georreferenciado destinado para a arborização urbana, situado na divisa dos terrenos, considerando 40% da largura do passeio público pelo dobro da largura no comprimento, além de sua identificação com coordenadas por meio de placas individuais; (Incluído dada pela Lei Complementar Municipal nº 41, de 27/04/2017).

REFERÊNCIAS

SÃO PAULO (Estado). **Cadernos de Educação Ambiental - 21 - Arborização Urbana**. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente, 2015. Disponível em: <<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/2016/07/21-Caderno-educacao-ambiental-Arborizacao.pdf>>

PIRACICABA (SP). Secretaria de Defesa do Meio Ambiente. **Manual de Normas Técnicas de Arborização Urbana**. Piracicaba, 2007. Disponível em: <http://media.wix.com/ugd/9804b1_gf7318185fc84e9081ed6a39f25318fb.pdf>

PIRACICABA (SP). Secretaria de Defesa do Meio Ambiente. **Orientação para plantio de árvores em área urbana - Piracicaba, São Paulo**. Disponível em: <http://media.wix.com/ugd/9804b1_8bc7792bbda240b9967ac7aca93a429b.pdf>

RIBEIRÃO PRETO (SP). Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **Vamos arborizar Ribeirão Preto**. Ribeirão Preto, 2008. Disponível em: <http://www.meioambiente.ribeiraopreto.sp.gov.br/smambiente/vamos_arborizar.pdf>

ERECHIM (RS). Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Cartilha de Arborização Urbana**. Erechim. Disponível em: <<http://www.pmerechim.rs.gov.br/uploads/categories/488/a7d8658cf9a93468152033e3b8348b7d.pdf>>

UBERABA (MG). Secretaria do Meio Ambiente. **Arborização de Calçadas**. Uberaba. Disponível em: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/acervo/meio_ambiente/arquivos/agenda_verde/cartilha_arborizacao.pdf>

JOÃO PESSOA (PB). Secretaria do Meio Ambiente. **Cartilha de Arborização Urbana**. João Pessoa. Disponível em: <<http://www.ligiatavares.com/gerencia/uploads/arquivos/eof3985426a1a3842917c68977102753.pdf>>

ALTAMIRANO, G.; AMARAL, J. R. A.; SILVA, P. S. **Calçadas Verdes e Acessíveis**. Disponível em: <<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/municipioverdeazul/2013/05/Cal%C3%A7adas-Verdes-e-Acess%C3%ADveis.pdf>>

Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Brasil. Disponível em: <http://www.arvoresbrasil.com.br/?pg=lista_especies>

SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando-se a regularidade do presente processo, HOMOLOGO O PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES, NO CONVITE N.º 02/2017, PARA QUE SURTA SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO.

Após a homologação, por esta, e na melhor forma de direito, ADJUDICO o objeto do presente CONVITE N.º 02/2017, à seguinte empresa: Fiorilli S/C Ltda Software CNPJ 01.704.233/0001-38, com o valor de R\$ 1.247,10 (hum mil e duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos)/mensais.

Câmara Municipal de Ibirarema, em 24 de ABRIL de 2017.

REINALDO DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirarema

Biênio 2.017/2.018

DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2.017

“Concede a senhora Maria José Feijão Antunes o título de Cidadã Honorária Ibiraremensense”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:

Art. 1º - Fica concedido a senhora Maria José Feijão Antunes o título de Cidadã Honorária Ibiraremensense.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, serão cobertas com os recursos constantes de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Antonio Diniz”, em 11 de abril de 2.017.

Reinaldo de Oliveira

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2.017/2.018

SEÇÃO III
INEDITORIAS

